



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O E RECURSO HUMANOS
DIVIS O DE LICITA OES, CONTRATOS E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N : 2574/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCA O DE IM VEL N  018/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNIC PIO DE MARAGOGI – AL E PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

Pelo presente Contrato Administrativo de Loca o , de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa jur dica de Direito P blico Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Pra a Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, por interm dio da **Secretaria Municipal de Educa o**, neste ato representado por seu Secret rio, o Sr. Jos  Arthur Cavalcante Bezerra, inscrito no CPF: 376.247.504-06, doravante denominado **LOCAT RIO**, de outro lado PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA, residente e domiciliado na Rua Edgar Valois, 320 – Centro, Vit ria de Santo Ant o/PE, portador da c dula de identidade n  1853942 – SSP/SP, e com inscri o no CPF n  253.288.834-20, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, tem justo e acordado o presente Contrato de Loca o de Im vel, que   celebrado em decorr ncia da dispensa de licita o realizada atrav s do processo administrativo n  2574/2020, autorizada por despacho do Excelent ssimo Prefeito datado de 09/12/2020.

CL USULA PRIMEIRA - FUNDAMENTA O LEGAL

1.1. Dispensa de licita o com base no disposto no artigo 24, inciso X, da Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993, e suas altera es posteriores.

CL USULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. - O presente Contrato administrativo de loca o de im vel, tem por objeto a loca o de um im vel localizado na Rua Sergipe, Via 03, Qd. “C” – Recanto de S o Jos  – Peroba, Maragogi/AL. Destinado ao funcionamento da Creche da Vov  Amara.

CL USULA TERCEIRA - VIG NCIA

3.1 - O presente Contrato de Loca o ter  in cio em 04 de janeiro de 2021 at  31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos per odos at  o limite de 60 meses, nos termos da Lei Federal n 8.666/90 e suas altera es.

Par grafo  nico - O Munic pio poder , independentemente do pagamento de qualquer multa ou indeniza o, quando justificadas raz es de interesse p blico, ou quando ocorrer caso fortuito ou for a maior, denunciar a loca o antes do t rmino do prazo acima, desde que notifique o locador com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias.

CL USULA QUARTA - VALOR DO ALUGUEL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

4.1. O aluguel mensal da locação, a partir de 04/01/2020 será de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais), valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do P A n° 2574/2020.

Parágrafo primeiro - Reajuste - O aluguel ora fixado sofrerá reajuste «anual», segundo a variação do índice IGP-M. Entretanto, em razão da Lei Complementar n° 173 de 27 de maio de 2020, que proíbe o acréscimo no orçamento, não haverá reajuste até o fim da vigência da referida lei.

Parágrafo segundo – Extinção do Índice - Em caso de extinção do índice escolhido deverá ser aplicado, para o fim acima, o índice substitutivo do mesmo, ou então, caso não venha a existir outro em substituição, o índice oficial legalmente estabelecido pelas autoridades competentes, ou entre os índices disponíveis, o mais favorável à Administração.

Parágrafo terceiro – Encargos - Fica repassado e sob a responsabilidade exclusiva deste MUNICÍPIO o pagamento de água, luz, esgoto, e outros que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive encargos tributários referentes ao Imposto Territorial Urbano - IPTU, devendo o LOCADOR ser reembolsado pelo respectivo valor, sem quaisquer acréscimos ou multas, mediante a apresentação prévia dos respectivos documentos, quando tiver de efetuar pessoalmente o pagamento.

Parágrafo Quarto - Forma de Pagamento - O aluguel e os demais encargos locatícios serão pagos mensalmente, até o 10º dia de cada mês, mediante crédito em conta corrente bancária do LOCADOR, agência: 4012/ conta: 10.000049-7, na Agência do Banco Santander.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente para o ano de 2021.

5.2. O valor global deste contrato é estimado em R\$ 37.440,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais), e correrá à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa:

Unidade: 04.40 – Secretaria Municipal de Educação.

Proj/Ativ: 2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

Elemento de despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Desdobramento de despesa: 33.90.36.15 – Locação de Imóvel

Unidade: 04.41 – FUNDEB

Proj/Ativ: 2015 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – 40%

Elemento de despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Desdobramento de despesa: 33.90.36.15 – Locação de Imóvel

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



6.1. A LOCADORA obriga-se, por si e seus eventuais sucessores, a:

- I - colocar à disposição da PREFEITURA os imóveis sempre que for solicitado;
- II - permitir que a PREFEITURA realize, em acordo, as adaptações nos imóveis necessárias ao funcionamento de todas as atividades;
- III - responsabilizar-se pelos encargos tributários e legais inerentes à propriedade do imóvel

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1. A PREFEITURA obriga-se a:

- I - Realizar, às suas expensas e com a permissão da LOCADORA, as adaptações da área para o pleno desempenho do objeto da locação;
- II - pagar, nos prazos estipulados, o valor da locação definido na cláusula QUARTA;

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

8.1. O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título universal ou singular, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido, obrigando-se o adquirente a respeitar o presente, comprometendo-se o LOCADOR a registrá-lo/averbá-lo no competente cartório do RGI, no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins do art. 576 do Código Civil/2002, do art. 167, I, "3", da Lei nº 6.015, de 31.12.73 e do art. 8º da Lei nº 8.245, de 18.10.91 e a fazer constar a existência da locação em qualquer instrumento que venha a firmar com referência ao imóvel, respeitado o direito de preferência do MUNICÍPIO, previsto no art. 27 da Lei de Locações.

Parágrafo único - Caso o LOCADOR não efetue o registro do contrato de locação no prazo estabelecido no caput, o MUNICÍPIO poderá suspender o pagamento dos alugueres, até que a obrigação seja cumprida.

CLÁUSULA NONA - CONSERVAÇÃO, REPAROS E OBRAS

9.1. O MUNICÍPIO obriga-se a conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal, bem como a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Parágrafo Primeiro - Reparos à conta do Locador - Obriga-se o LOCADOR a executar as reparações de que venha a necessitar o imóvel locado, destinadas a repor o mesmo nas condições de habitabilidade, segurança e higiene.

Parágrafo Segundo - Benfeitorias - O MUNICÍPIO poderá realizar benfeitorias no imóvel locado, com vistas à sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do imóvel.

Parágrafo Terceiro - Todas e quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel pela PREFEITURA, ficarão por conta da mesma, não tendo a PREFEITURA o direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas.

Parágrafo Quarto - As obras realizadas nos imóveis durante a vigência da locação serão incorporadas ao patrimônio da LOCADORA, sem que assista qualquer direito de indenização à PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA - IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

10.1. No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do MUNICÍPIO, poderá este, alternativamente:

- a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso;
- b) considerar rescindido o presente contrato, sem que ao LOCADOR assista o direito a qualquer indenização, desde que o município não tenha dado causa a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Maragogi – Al, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO

O LOCADOR apresentou, neste ato, os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo e a prova de seus direitos sobre o imóvel, inclusive certidão de ônus reais atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS




A LOCADORA exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do servidor: **João Francisco de Macêdo Filho**, CPF. nº **213.447.364-91**, como gestor do contrato.

Parágrafo Único – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências referentes ao descumprimento deste contrato, solicitando ao LOCADOR as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Maragogi, Estado de Alagoas, em 04 de janeiro de 2021.


JOSÉ ARTHUR CAVALCANTE BEZERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL
CNPJ: 12.248.522/0001-96
CONTRATANTE


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
CPF: 253.288.834-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:



1081673424

Nome:

CPF:

Roberta Muiella de Lima

036.247.244-45